



PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o deslocamento de servidor no interesse da Administração e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento no art. 69, X e art. 99, II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para o melhor funcionamento.

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);



CONSIDERANDO as variáveis que envolvem o servidor e sua produtividade em sua atividade profissional, bem como os mais diversos fatores que venham contribuir ou prejudicar o seu desempenho;

CONSIDERANDO critérios que aliem as competências do servidor, seu bem estar físico e emocional e a realidade organizacional, com suas necessidades e especificidades;

RESOLVE:

Art. 1º - DESCLOCAR a (o) Senhora (o) FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF n º 036.036,123-45, servidor público efetivo, ocupante do cargo motorista categoria D, atualmente lotado na secretaria municipal de Saúde, especificamente motorista de ambulância, para lotação no transporte sanitário, no interesse da administração.

Art. 2º - O deslocamento (remoção) de ofício é ato discricionário da Administração, com base em oportunidade e conveniência, justificado pelo interesse público de melhoria da prestação dos serviços, quando necessária a reorganização das unidades a fim de adequar os quadros à realidade atual dos administrados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, 02 de janeiro de 2018.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal